

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo.

-0-

LEI Nº 36
=====

" Estabelece os dias santificados que devem ser deferidos aos trabalhadores como dias de repouso obrigatório e remunerado. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Ficam considerados Feriados religiosos ou dias de guarda, preconizados pela lei Federal nº - 605, de 5 de Janeiro de 1949, que regulamentou a concessão do repouso remunerado autorgado aos trabalhadores brasileiros, os seguintes dias :

- Dia de Reis - 6 de Janeiro, *Dea. Santa*
- Sexta-feira Santa (móvel), *(móvel)*
- Dia da Assenção do Senhor (móvel),
- Dia comemorativo de Corpo de Cristo (móvel), X
- Dia de São Pedro - 29 de Junho, X
- Dia de Todos os Santos - 1º Novembro e
- X - Dia de Natal - 25 de Dezembro. *- Dia Santa*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de Outubro de 1.949-

João Paulo Milagres

Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO

Em 3 de Outubro de 1949-

João Paulo Milagres

Secretário.